

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Arquivamento. Perda do Objeto.

# A C Ó R D Ã O AC1-TC 02888/11

TC-06257/05

#### PARECER

Cuida-se de exame da legalidade da pensão concedida à Sra. MNEMOSINA DE ALENCAR MAIA, viúva do ex-vereador Sr. Juarez Saraiva Maia, cujo falecimento se deu no exercício do mandato em 05/09/1991.

Após explanação da d. Auditoria, restou constatada que o benefício não mais está sendo pago. Examinando o caderno processual, observou-se a ausência do ato concessivo do benefício.

O Órgão Ministerial, analisando os autos, observou que houve a perda do objeto, visto que o benefício não mais está sendo pago. No ponto, a análise da legalidade de tal benefício, pelo transcurso de mais de dez anos e pelo fato de não constar nos autos a completa documentação sobre o ato concessivo, resta prejudicada, sugerindo assim pelo Arquivamento dos Autos.

#### 06. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer Ministerial, VOTA pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, tendo em vista a perda do objeto.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, pelo ARQUIVAMENTO dos presentes Autos, em virtude da perda do objeto.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal